

**PORTARIA Nº 503, de 07 DE MAIO DE 2015.**

Dispõe sobre critérios e procedimentos operacionais para a execução do *Programa CNH Jovem* e dá outras providências.

**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO MARANHÃO**, no uso das competências legais que lhe são atribuídas, em especial o contido no art. 11 da Lei Estadual nº 10.218/2015, que institui o *Programa CNH Jovem*, c/c o art. 6º do Decreto Governamental nº 30.705/2015,

RESOLVE:

**Art. 1º.** Estabelecer os critérios e os procedimentos operacionais a serem observados para a execução do *Programa CNH Jovem*, que visa à formação, qualificação e habilitação profissional de condutores de veículos automotores.

**Art. 2º.** Criar a Comissão Gestora do Programa, que será composta por, no mínimo, um servidor de cada uma das seguintes áreas: Diretoria Operacional, Diretoria Financeira, Controladoria, Assessoria de Planejamento e Ações Estratégicas, Assessoria Jurídica, Coordenação de Habilitação e Coordenação de Informática.

**§ 1º.** A gestão do *Programa* ficará a cargo Comissão Gestora do Programa, designada por ato do Diretor Geral do DETRAN/MA, a qual compete acompanhar o fiel cumprimento de todas as disposições do *Programa CNH Jovem*.

**§ 2º.** Caberá à Comissão Gestora do Programa, para efeito da validação da documentação probatória apresentada pelos selecionados, firmar convênios e acordos com órgãos e entidades da Administração Pública, ou de entidades privadas, para acesso a bases de dados e informações que permitam comprovar a veracidade da documentação recebida.

**Art. 3º.** Para efeitos de normatização, operacionalização e execução o *Programa* compreenderá as seguintes etapas:

- I. Da Inscrição dos Candidatos no Programa;
- II. Da Seleção dos Candidatos e Comprovação das Condicionantes do Programa; e
- III. Do Processo de Habilitação dos Selecionados e da Participação das Clínicas Médicas e Psicológicas e Centros de Formação de Condutores – CFCs.

## TÍTULO I DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS NO PROGRAMA

**Art. 4º.** Para o exercício corrente de 2015 o *Programa* disponibilizará 2.000 (duas mil) vagas e o preenchimento destas, caso o número de interessados seja maior que o de vagas, obedecerá aos critérios apontados no art. 9º desta Portaria.

**Art. 5º.** As inscrições para o *Programa* serão realizadas exclusivamente na modalidade *on-line*, por meio do preenchimento de formulário eletrônico próprio, que estará disponível no sítio do DETRAN/MA [www.detran.ma.gov.br/cnhjovem](http://www.detran.ma.gov.br/cnhjovem), das 8 (oito) horas do dia 1º/07/2015 até as 23h 59min 59seg do 31/07/2015.

**Art. 6º.** As Informações prestadas no formulário próprio de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se o DETRAN/MA, por meio da Comissão Gestora do *Programa*, o direito de excluir aquele que não preencher o formulário de forma correta e/ou que fornecer dados comprovadamente inidôneos.

**Art. 7º.** Poderão inscrever-se no *Programa* jovens com idades entre 18 anos, completos até 30/09/2015, e 21 anos, completos até 31/12/2015, que cursaram e concluíram os 03 (três) anos do ensino médio em escola da rede pública situada no Estado do Maranhão e que preencham ainda os seguintes requisitos:

- a) possuam domicílio declarado em municípios do Estado do Maranhão;
- b) tenham participado do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) no exercício de 2014; e
- c) não tenham sido condenados judicialmente na esfera cível ou criminal pela inobservância da legislação de trânsito.

**Art. 8º.** As inscrições para o *Programa* serão admitidas apenas para a obtenção da Permissão para Dirigir – PD nas categorias A, B, ou AB e para a obtenção da Carteira Nacional de Habilitação – CNH.

## TÍTULO II DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS E COMPROVAÇÃO DAS CONDICIONANTES DO PROGRAMA

**Art. 9º.** Finalizadas as inscrições, e sendo o número de inscritos superior ao número de vagas ofertadas, a seleção obedecerá aos seguintes critérios:

- a) para o equivalente a primeira metade das vagas ofertadas os candidatos serão selecionados com base nas maiores notas obtidas no Enem no exercício de 2014, em escala decrescente; e
- b) para o equivalente à metade restante das vagas ofertadas os candidatos serão selecionados mediante sorteio público, sem qualquer vinculação à nota obtida no Enem, do qual participarão todos os remanescentes não selecionados pelo critério nota da alínea anterior.

§ 1º. Para efeito da seleção tratada na alínea “a” deste artigo, entende-se por maior nota o somatório das notas obtidas nas quatro áreas de conhecimento: *Linguagens, Códigos e suas Tecnologias; Matemática e suas Tecnologias; Ciências Humanas e suas Tecnologias; e Ciências da Natureza e suas Tecnologias.*

§ 2º. Em havendo empate na maior nota, o critério de desempate aproveitará, nessa ordem, o candidato que:

- a) possuir maior idade;
- b) tiver obtido a maior nota na redação do Enem;
- c) for domiciliado em município integrado ao Sistema Nacional de Trânsito – SNT; e
- d) tiver realizado primeiramente sua inscrição.

§ 3º. O sorteio público a que se refere a alínea “b” do *caput* deste artigo será realizado mediante parceria com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agente financeiro dos recursos do *Programa*, terá por base a extração da Loteria Federal, e as regras de apuração, a data e hora de sua realização serão objeto de Portaria própria, cuja divulgação dar-se-á até a data de início das inscrições.

§ 4º. As vagas de candidatos selecionados que, comprovadamente, tenham prestado informações inverídicas ou incompletas quando do preenchimento do formulário de inscrição, bem como aqueles que não atendam aos demais requisitos do *Programa*, ou ainda que não preencham os requisitos estabelecidos no art. 140 da Lei nº 9.503/1997, serão redistribuídas observando-se o critério nota de que trata a alínea “a” do *caput* deste artigo e seu § 1º.

**Art. 10.** A Relação dos Selecionados para as vagas ofertadas para o *Programa* será publicada no sítio do DETRAN/MA, no endereço [www.detran.ma.gov.br/cnhjovem](http://www.detran.ma.gov.br/cnhjovem), e estará disponível para consulta a partir do dia 12/08/2015, Dia Internacional da Juventude.

**Art. 11.** Os candidatos selecionados por qualquer dos critérios adotados terão o período de 20/08 a 30/09/2015 para se dirigirem à Sede do DETRAN/MA, ou a uma de suas CIRETRANs ou Postos de Atendimento, em horário normal de expediente, para a apresentação dos documentos probatórios das condicionantes do *Programa* e a abertura do Cadastro RENACH, momento em que o selecionado deverá optar pela Categoria em que pretende obter a Permissão para Dirigir – PD, dentre aquelas contempladas no *Programa*: A, B ou AB.

§ 1º. Para fazer prova das condicionantes do *Programa* e a consequente abertura do Cadastro RENACH os selecionados deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia da Carteira de Identidade e do CPF, podendo-se resumir em só documento quando a cédula de identidade já contenha informação do número do CPF;
- b) Certidão ou declaração emitida pela Secretaria Estadual de Educação, pelo Instituto Federal de Educação no Maranhão (IFMA) ou de outra escola da rede pública de qualquer esfera de governo de que o candidato selecionado cursou os três anos de ensino médio na rede pública de ensino;
- c) Comprovante de residência (conta de energia, de água ou de telefone fixo) em nome do próprio candidato selecionado, de seus pais ou responsáveis legais, ou ainda do locatário do imóvel no qual reside o candidato selecionado, neste último caso, juntamente com cópia do contrato de locação.
- d) Certidões negativas de ações civil e criminal da Justiça Estadual e Federal.
- e) Comprovante das notas obtidas no Enem do ano anterior ao de inscrição do candidato selecionado, obtido via internet no site do Enem, disponível para consulta e impressão de qualquer candidato mediante número do CPF e senha ou número de inscrição.

§ 2º. Os documentos tratados nas alíneas “a” e “c” não necessitam de autenticação cartorial, mas, necessariamente, deverão ser entregues juntamente com os originais para conferência no ato da abertura do Cadastro RENACH, sendo os originais devolvidos ao candidato selecionado após a conferência.

§ 3º. Os documentos tratados nas alíneas “b”, “d” e “e” serão entregues em original, não se fazendo necessário acompanhar de cópias.

**Art. 12.** O candidato selecionado que, no ato da apresentação da documentação de que trata o artigo anterior e abertura do cadastro RENACH, tiver sua inscrição indeferida por desatendimento às condicionantes do *Programa*, ausência, incompletude ou inidoneidade dos documentos, poderá, caso se sinta prejudicado, entrar com recurso administrativo, dirigido à Comissão Gestora do Programa, entregando-o diretamente no Protocolo da Sede do DETRAN/MA, CIRETRAN ou Posto de Atendimento.

§ 1º O prazo para a interposição do recurso a que se refere o *caput* do artigo terá como termo inicial o momento de atendimento do selecionado e estender-se-á até 09/10/2015, observado o horário normal de atendimento do Órgão.

§ 2º. O candidato que interpuser recurso deverá preencher o *Modelo de Formulário para Interposição de Recurso*, disponível no endereço [www.detran.ma.gov.br/cnhjovem](http://www.detran.ma.gov.br/cnhjovem), indicando com precisão o fundamento do recurso e fazendo juntada dos novos elementos que comprovem o atendimento das condicionantes do *Programa* e que afaste, se for o caso, ausências, incompletudes ou inidoneidades da documentação atacada.

§ 3º. Não serão aceitos recursos interpostos fora do prazo, recursos genéricos, ou que não se façam acompanhar do Formulário para Interposição devidamente preenchido, assinado e endereçado à Comissão Gestora do Programa, e da documentação de suporte.

§ 4º. Os resultados dos recursos interpostos, bem como a relação de chamamento de novos selecionados para recomposição de eventuais vagas em razão de inscrições indeferidas pela Comissão, serão publicados no endereço [www.detran.ma.gov.br/cnhjovem](http://www.detran.ma.gov.br/cnhjovem) e estarão disponíveis para consulta a partir de 14/10/2015.

**Art. 13.** Os novos selecionados para recomposição de eventuais vagas em razão de inscrições indeferidas de que trata o art. 12, terão o período de 19 a 30/10/2015 para se dirigirem à Sede do DETRAN/MA, a uma de suas CIRETRANs ou Postos de Atendimento, munidos de toda a documentação de que trata o artigo 11, para a inscrição e abertura do Cadastro RENACH.

**Art. 14.** Os candidatos selecionados, agora beneficiários do *Programa* para a obtenção da permissão para Dirigir – PD, nas Categorias A, B ou AB, deverão submeter-se à realização dos seguintes procedimentos:

- a) Avaliação psicológica;
- b) Exame de aptidão física e mental;
- c) Curso teórico-técnico;
- d) Exame teórico-técnico;
- e) Curso de prática de direção veicular; e
- f) Exame de prática de direção veicular.

§ 1º. Os candidatos que não forem considerados aptos na avaliação psicológica ou no exame de aptidão física e mental serão automaticamente desligados do *Programa*.

§ 2º. Os candidatos reprovados nos exames teórico-técnico ou de prática de direção veicular poderão renová-los, sem ônus, uma única vez.

§ 3º. Os procedimentos apontados nas alíneas “a” a “f” do *caput* do artigo, inclusive a repetição dos exames teórico-técnico ou de prática de direção veicular em razão de reprovação, deverão ser

realizados e concluídos, impreterivelmente, dentro do prazo de até 01 (um) ano, contado da data de abertura do Cadastro RENACH.

§ 4º. O curso teórico-técnico e o exame teórico-técnico, inclusive sua repetição em caso de reprovação, deverão ser concluídos no prazo máximo de até 06 (seis) meses, a contar da data de matrícula no curso teórico-técnico, sob pena de o beneficiário ser considerado desistente e, por via de consequência, desligado do *Programa*.

### TÍTULO III

#### DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO DOS SELECIONADOS E DA PARTICIPAÇÃO DAS CLÍNICAS MÉDICAS E PSICOLÓGICAS E DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES – CFCs

**Art. 15.** Os exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica serão realizados por Junta médica do DETRAN/MA ou pelas Clínicas já credenciadas, cuja distribuição se dará de forma imparcial, equitativa e obrigatória, realizada via sistema eletrônico, da mesma forma como hoje adotado nesta Autarquia por força do disposto no art. 88 e § 1º da Portaria DETRAN/MA nº 805/2008.

§ 1º. À Junta Médica do DETRAN/MA caberá apenas a realização de exames em selecionados do *Programa* que sejam portadores de necessidades especiais.

§ 2º. Os montantes devidos às clínicas pela realização dos exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica serão custeados pelo DETRAN/MA, à conta do *Programa CNH Jovem*, observados os mesmos valores hoje praticados, de R\$ 49,00 (quarenta e nove reais) por consulta.

**Art. 16.** Os cursos teórico-técnico e de prática de direção veicular, necessários para que os beneficiários do Programa obtenham a Permissão para Dirigir – PD, serão custeados pelo DETRAN/MA, à conta do *Programa CNH Jovem*, e realizados pelos Centros de Formação de Condutores que aderirem ao *Programa*.

§ 1º. A adesão ao *Programa* se dará no período de 01/06 a 30/06/2015 e poderão aderir todos os Centros de Formação de Condutores que estejam com a sua situação de credenciamento regular junto ao DETRAN/MA e ministrem cursos para a obtenção da Permissão para Dirigir – PD, nas Categorias A, B e AB.

§ 2º. A opção para adesão dos CFCs ao *Programa* dispensa Termo Formal de Adesão, impresso em papel, haja vista que será disponibilizada, via Sistema SEATI/DETRAN, tela própria para tal fim, que exigirá para seu preenchimento senha de acesso do Diretor de Ensino ou do Diretor Geral do CFC cadastrado junto ao DETRAN/MA.

§ 3º. Quando da adesão ao *Programa* o CFC indicará o número de vagas que poderá disponibilizar mensalmente para os selecionados que os procure, que não poderá ser inferior a 05 (cinco) vagas nem



superior à média das inscrições mensais efetuada pelo CFC no exercício de 2014, apurada no sistema SEATI/DETRAN.

**Art. 17.** Os beneficiários do *Programa* poderão escolher, livremente, dentre as instituições credenciadas que aderirem ao *Programa*, aquela em que se matriculará para as aulas dos cursos teórico-técnico e de prática de direção veicular de que trata o *caput* do art. 17.

**Parágrafo Único.** Os beneficiários do *Programa* poderão optar, quando da realização do curso de prática de direção veicular, por CFC diferente daquele em que realizou o curso teórico-técnico, desde que observadas as determinações da Resolução CONTRAN nº 168/2004 e alterações posteriores.

**Art. 18.** Os valores a serem pagos pelo DETRAN/MA aos CFCs credenciados que aderirem ao *Programa* pela prestação dos cursos teórico-técnico e de prática de direção veicular serão estabelecidos, para cada exercício financeiro, com base em percentual não superior a 90% do preço médio de mercado, e será publicado em Portaria específica até o dia 1º/06/2015.

**Parágrafo Único.** Para a obtenção do preço médio de mercado o DETRAN/MA fará pesquisa junto às entidades credenciadas que contemple, pelo menos, dez diferentes regiões da Capital do Estado e ao menos uma cotação em cada município polo de CIRETRAN.

**Art. 19.** As situações de abandono ou de evasão que impliquem no desligamento do beneficiário do *Programa* não afasta a responsabilidade do DETRAN/MA pelo pagamento dos exames médicos e psicológicos realizados e aulas efetivamente ministradas e regularmente registradas no sistema.

**Art. 20.** Os pagamentos devidos pelo DETRAN/MA às clínicas médicas e psicológicas e aos Centros de Formação de Condutores pela prestação dos serviços prestados ao *Programa* serão realizados por intermédio da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agente financeiro dos recursos e parceira responsável pelo sorteio público para a seleção de candidatos de que trata o § 2º do art. 9º.

§ 1º. As clínicas médicas e psicológicas e os CFCs que aderirem ao *Programa* deverão dirigir-se a uma agência de relacionamento da CAIXA de sua preferência munidos dos documentos necessários (estatuto/contrato social da entidade e alterações, CNPJ, identidade, CPF e comprovante de endereço dos representantes legais) para abertura de conta corrente ou de poupança, para fins de recebimentos futuros dos serviços prestados.

§ 2º. O pagamento pelos serviços de exames das clínicas médicas e psicológicas será realizado até o 10º dia de cada mês, tendo por base os registros em Sistema próprio do DETRAN/MA dos exames realizados e lançados entre o primeiro e o último dia do mês anterior ao de pagamento.

**Art. 21.** Respeitado o estabelecido no art. 19, o pagamento pela prestação dos serviços referentes aos cursos teórico-técnico e de prática de direção veicular aos CFCs credenciados que aderirem ao

*Programa* considerarão os términos das fases teórica e prática do processo de habilitação, de modo a resultar em dois pagamentos que obedecerão ao seguinte:

- 1º Pagamento – após a conclusão da etapa teórica e o respectivo exame teórico-técnico; e
- 2º Pagamento – após a conclusão da etapa prática e o respectivo exame de direção veicular.

**Parágrafo Único.** Em se verificando a necessidade de um segundo exame, teórico-técnico ou de prática de direção veicular, como estabelecido no § 2º do art. 14, os pagamentos a que se refere o *caput* ocorrerão após a realização do último exame.

**Art. 22.** A formação e a capacitação dos condutores contemplados no *Programa* deverão ser executadas com observância rigorosa dos procedimentos estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, bem como nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, mormente a Resolução nº 168/2004 e alterações posteriores.

**Art.23.** O DETRAN/MA acompanhará o funcionamento e o cumprimento da grade curricular do Curso de Formação de Condutores, de forma permanente e de modo a assegurar a efetivação e a consecução dos objetivos do *Programa*.

**Parágrafo Único.** Verificada a ocorrência de fato superveniente que venha a inabilitar a Clínica ou o Centro de Formação de Condutores para as atividades contempladas neste Título, este será automaticamente desligado do *Programa*.

**Art. 24.** Os casos omissos serão analisados pela comissão gestora do *Programa*, sem prejuízo, em qualquer caso, de recurso ao Diretor Geral do DETRAN/MA.

**Art. 25.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Luís (MA), 07 de Maio de 2015.

**ANTÔNIO DE JESUS LEITÃO NUNES**  
Diretor Geral do DETRAN/MA